



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE N° 073/2024

Boa Esperança - ES, 14 de março de 2024.

Ao Exelentíssimo Senhor,  
**CARLOS VENÂNCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Mensagem n° 001/2024 que “Altera a Lei n° 1.481, de 19 de dezembro de 2012”.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem n° 001/2024 que “Altera a Lei n° 1.481, de 19 de dezembro de 2012”.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

**Fernanda Siqueira Sussai Mianese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.**

## MENSAGEM Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012”**.

A Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 dispõe, entre outras situações, sobre o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de endemias, com publicação em 06 de maio de 2022.

O Ministério da Saúde já editou as normativas para o repasse aos entes federados, quais sejam: PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, referente ao Agente de Combate às Endemias; e a PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, referente ao Agente Comunitários de Saúde; ambas retroagiram à maio de 2002.

Ressalta-se que o pagamento do piso nacional é de reponsabilidade da União, cabendo ao Município somente o que se verifica além daquele valor, ou seja, a cota patronal e demais direitos trabalhistas. Portanto, o valor somente será repassado aos Agentes Comunitários quando a União transferir ao Município.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º-A. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos, mediante o repasse pela União ao Município.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA**

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – declaro que:

1. O Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012” não provocará aumento de dispêndio, uma vez, que o presente projeto visa apenas regulamentar em Lei Municipal os valores de piso nacional dos agentes comunitários de saúde e de endemias já fixados em Lei Federal. Atualmente o Município realiza a complementação salarial com o fim adequação ao piso nacional. Portanto, a adequação do piso não acarretará em aumento de despesa.
2. O Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
3. As despesas com esse projeto continuarão dentro dos limites constitucionais, legais, fiscais e orçamentários, não havendo risco para as metas fiscais.

Boa Esperança/ES, 14 de março de 2024.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 15/03/2024 10:17

Checksum: **92F40F4134B151268B1E6B75831AC10759A152C69CFACB98E3B84DB1667F9B52**

